
LEI MUNICIPAL Nº 1.891/2020

EMENTA: Reajusta o piso salarial dos profissionais discriminados na tabela anexa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O Exm.º Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, Inciso IV, sem prejuízo de outras Leis, Dispositivos ou Normativos que regulem à matéria, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente Lei Municipal:

Art. 1º - FICA AUTORIZADO o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial dos profissionais constantes na presente Lei, passando a vigorar com os valores constantes da Tabela no Anexo Único da presente Lei Municipal.

Art. 2º - Serão contempladas, com o reajuste descrito no artigo 1º da presente lei as seguintes categorias: Assistente Jurídico, Fiscal de Obra e Motorista,

Parágrafo Único - Os vencimentos básicos referentes nesta Lei, estão delineados de acordo com a jornada de trabalho aqui apontada, ficando a referida categoria adstrita ao recebimento de valor salarial menor, de acordo com a proporcionalidade de horas da prestação de serviço.

Art. 3º - O Reajuste do Piso Salarial referenciado nesta Lei será aplicado aos profissionais ali especificados, sem alteração das atribuições constantes nas Leis específicas de cada categoria.

Parágrafo Único - O Reajuste de que trata esta Lei, também se aplica a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais aqui especificados.

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **PROMULGO** a presente Lei de iniciativa do Poder Executivo, tombada sob o n.º 1.891, de 04 de setembro de 2020, que trata:

“Reajusta o piso salarial dos profissionais discriminados na tabela anexa e dá outras providências”

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO

Art. 4º - Altera os valores contidos na Legislação Municipal em vigor e pertinente a cada categoria envolvida na presente Lei, conforme ora estabelece o ANEXO ÚNICO constante.

Art. 5º - Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço, têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias previstas para o ano de 2021.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal serão suportadas com os recursos das Secretarias a que cada categoria esteja vinculada, por meio das dotações consignadas no Orçamento do ano de 2021, e se necessário ainda, suplementadas ou abertura de crédito especial, se necessário por Decreto Municipal, exarado pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2022, com os seus efeitos financeiros a vigorar em 03 de janeiro de 2022, ou anterior a esta data, a caso a Lei Complementar 173/2020 perca seus efeitos.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta/PE, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(Gestão 2017-2020)

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.891/2020

ITEM	CARGO	SALÁRIO BASE ATUAL	NOVO SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANTAL
1	ASSISTENTE JURÍDICO	R\$: 1.600,00	R\$: 3.000,00	30
2	FISCAL DE OBRA	R\$: 998,00	R\$: 1.567,50	30
3	MOTORISTA	R\$: 998,00	R\$: 1.567,50	40

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(Gestão 2017-2020)